

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 1.062/PMC/00

***ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1 , DA LEI N° 953
PMC 99 DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL
DE PASSAGEREIROS ATRAVÉS DE MOTO TAXI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único, do art. 1º da Lei 953/PMC/99 – Dispõe sobre Transporte Individual de Passageiros através de Moto-Taxi, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único – O serviço de transporte individual, denominado moto-taxi, será autorizado ao proprietário-condutor individual, mediante procedimento administrativo, através de permissão precária pelo prazo de até 6(seis) meses, podendo ser renovado por igual prazo, sucessivas vezes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.987/95 e demais disposições pertinentes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de maio de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado - OAB/RO 616